



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.364**, de 20 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo Municipal divulgar no site da Prefeitura, relação de medicamentos e insumos disponíveis e os que estejam em falta nas unidades de saúde do Município, e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ferraz de Vasconcelos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, obrigado a divulgar, no site da Prefeitura, a relação dos medicamentos e insumos disponíveis, bem como dos que estejam em falta no almoxarifado da Secretaria e em cada unidade de saúde da rede pública municipal.

**Parágrafo Único.** As informações previstas no *caput* deste artigo deverão ser atualizadas, no máximo, semanalmente, de acordo com os dados apresentados por cada unidade de saúde ao setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Além da divulgação prevista no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de almoxarifado ou por meio de cada unidade de saúde, fica obrigada a informar, aos interessados que perguntarem via telefone, se os medicamentos ou insumos que precisam estão disponíveis ou se estão em falta, bem como, neste caso, qual a previsão do reabastecimento da unidade ou da rede municipal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 20 de dezembro de 2018.

  
Flavio Batista de Souza  
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 002 e publicado na Portaria da Câmara na mesma data.  
Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 